



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.722, DE 01 DE AGOSTO 2025

Autoriza a contratação temporária de profissionais para atender à necessidade excepcional no Município de Pinheiro Machado – Auxiliar de Saúde Bucal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, para atender à necessidade excepcional e por total interesse do serviço público, conforme Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art. 233 da Lei Municipal nº 2273/2002, a seguinte função:

I - 5 (cinco) função de Auxiliar de Saúde Bucal, carga horária 40 horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.985,61 + insalubridade conforme laudo técnico vigente;

Parágrafo único. As atribuições das funções dispostas nos incisos acima estão dispostas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os contratos serão regidos pelo Direito Administrativo, aplicando-se as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, dado pela Lei Municipal nº 2273/2002 e alterações posteriores.

§ 1º Os profissionais contratados temporariamente em decorrência desta Lei não adquirem estabilidade no serviço público, nem se equiparam aos servidores efetivos municipais, tendo vínculo previdenciário com o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 2º Os profissionais contratados temporariamente em decorrência desta Lei farão jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade conforme Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) atualmente vigente.

§ 3º Não se aplicam aos contratados em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 4091/2013, tampouco da Lei Municipal nº 4385/2021 e alterações posteriores.

Art. 3º Os contratos terão vigência pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogados por igual período se houver interesse de ambas as partes.

Parágrafo único: A contratação temporária obedecerá ao período de duração conforme estabelecido nesta lei autorizadora do cargo a ser provido, caso ocorra a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

rescisão contratual antecipada, poderão ser chamados para contratação, pelo tempo remanescente, os demais candidata/os classificados, observada a ordem classificatória.

Art. 4º Os contratos poderão ser rescindidos antecipadamente nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, ou por interesse de uma das partes, caso em que dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a cargo do poder público municipal ou de empresa realizadora de concursos e seleções públicas, com comprovada capacidade técnica para tal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de agosto de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Morgana Avila dos Santos Soares
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO
DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES,
CONDIÇÕES DE TRABALHO E REQUISITOS PARA INGRESSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CARGO: Auxiliar de Saúde Bucal

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

VENCIMENTO: R\$ 1.985,61 + insalubridade conforme laudo técnico vigente.

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Orientar e executar o trabalho técnico de assistência odontológica, auxiliar nas atividades de planejamento e organização. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de segurança.

Genéricas: Descrição Genéricas: Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; organizar e executar atividades de higiene bucal; orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas, manter em ordem arquivo e fichário; controlar o movimento diário/mensal; revelar e montar radiografias intra-orais; preparar o paciente para o atendimento, auxiliar no atendimento ao paciente; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; promover isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; confeccionar modelos em gesso; aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos, visando o controle de infecção; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; participar de programas de educação continuada; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade: 18 a 70 anos;
- b) Formação: Ensino Médio completo;
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Auxiliar de Saúde Bucal;
- d) Registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO/RS).